

Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000252/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005385/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001659/2018-26

DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46212001869201814e **Registro nº:**
PR000295/2018

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT; E

ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, CNPJ n. 76.650.191/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LUCIDORIO TRINDADE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 01º de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL, Desenhistas, Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Perícias, Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO

Face as alterações do Horário de Trabalho, constante na Cláusula Quinta deste acordo, haverá também a redução dos salários, compatível ao número de horas trabalhadas, ou seja, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada real de trabalho cuja duração será de até 31:30 (trinta e uma hora e trinta minutos) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz. Enquanto que para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independente da localização da cidade, prevalecerão as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: O horário normal de trabalho durante a vigência deste acordo, será no período das 9:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 16:54 horas de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira até as 16:24 horas, observando que, o acréscimo da jornada em 30 minutos diários, valerá como ACORDO DE COMPENSAÇÃO inclusive para mulheres, pela supressão do trabalho aos sábados.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os empregados da empresa acordante, representados pelo SENGE E SINDASPP, que subscrevem este instrumento, em sua base territorial, lotados na Sede da Esteio exceto aos empregados que trabalham no setor de vigilância e portaria e captação fotogramétrica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES

JUSTIFICATIVAS:

Nesta oportunidade vimos enfatizar as severas dificuldades que esta empresa vem enfrentando em face das restrições de investimentos públicos na área da infra-estrutura e da dependência em relação a seus contratantes públicos, pelo atraso de pagamentos dos serviços realizados.

Os problemas de liquidez do setor, de crônicos passaram a agudos, com sérias restrições de crédito de fornecedores e bancos.

Neste momento, a nossa maior preocupação é manter o nível de atividade e a preservação dos empregos.

Diante deste delicado momento, para que o impacto econômico não venha de imediato atingir a classe obreira, com dispensas em massa, fato este, anti-econômico, nefasto e inoportuno.

Pelo exposto e considerando o previsto na cláusula quadragésima primeira da Convenção Coletiva 2017/2018, discriminada abaixo, propomos o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para fins de redução da carga horária e consequentemente a redução dos salários:

CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018

" Cláusula Quadragésima Primeira:

Fica acordado entre as partes que, em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com as empresas signatárias desta e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho de forma setorial ou global dentro de cada empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

Parágrafo Único:

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e consequente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários."

MURILO ZANELLO MILLEO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST
SERV

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST
SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CARLOS LUCIDORIO TRINDADE
Diretor
ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.